



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-400 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

LEI Nº 1.936 / 96

(autoria do Vereador Alaciel Gonçalves)

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º - A partir da sanção e promulgação desta Lei, cessam os efeitos previstos pelo Artigo 2º, da Lei nº 1.349/89, de 06 de novembro de 1.989, aos vereadores beneficiários do convênio firmado entre a Câmara Municipal de Salto e o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP, denunciado por essa mesma lei.

Artigo 2º - A suspensão dos efeitos previstos no artigo anterior, atingirá também os vereadores contribuintes que passaram a perceber a pensão após a promulgação da referida Lei nº 1.349/89.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO
em 25 de setembro de 1.996


JESUINO RUY
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na
Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.


ANTONIO RUY FILHO
Secretário de Governo